

Proc. 22.429/40

(10-135/41)

EBG/IV

1941

Manten-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma Industrial, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a firma Luiz Pitta recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 669\$900, por infração do disposto no art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que a recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aduziu para que fosse relevada a penalidade imposta;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende ^{Presidente}

a) João Duarte Filho ^{Relator}

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim ^{Procurador Geral}

Assinado em 31/3/41.

Publicado no Diário Oficial em 16/4/1941